



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2022
(Da Sra. LEANDRE DAL PONTE)

Altera o Capítulo II-B do Título II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, para transformar a Secretaria da Juventude em Secretaria da Primeira Infância, Infância, Adolescência e Juventude.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Capítulo II-B do Título II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II-B DA SECRETARIA DA PRIMEIRA INFÂNCIA, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE

Art. 20-F. A Secretaria da Primeira Infância, Infância, Adolescência e Juventude terá a sua atuação voltada para a promoção de eventos, a realização de debates acerca das questões relacionadas aos interesses da população infanto-juvenil do Brasil, à garantia dos seus direitos enquanto pessoas em desenvolvimento e à observância dos seus deveres de cidadania, considerando a determinação da prioridade absoluta prevista no art. 227 da Constituição Federal.

Art. 20-G. A Secretaria da Primeira Infância, Infância, Adolescência e Juventude será constituída de um Secretário(a), escolhido pela Mesa, na primeira quinzena das primeira e terceira sessões legislativas, e de três Secretários(as) Adjuntos(as), indicados pelo(a) Secretário(a) da





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Leandre Dal Ponte - PSD/PR.

Apresentação: 10/11/2022 13:00:58.750 - Mesa

PRC n.31/2022

Primeira Infância, Infância, Adolescência e Juventude, com mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo para o período subsequente.

§ 1º Os(as) Secretários(as) Adjuntos(as) deverão pertencer a partidos distintos e terão a designação de Primeiro(a), Segundo(a) e Terceiro(a) e, nessa ordem, substituirão o(a) Secretário(a) em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Secretaria, podendo, ainda, receber delegações do(a) Secretário(a).

§ 2º Se vagar o cargo de Secretário(a) da Primeira Infância, Infância, Adolescência e Juventude até 30 de novembro do último ano do biênio, proceder-se-á à nova escolha pela Mesa Diretora.

Art. 20-H. Compete à Secretaria da Primeira Infância, Infância, Adolescência e Juventude:

I – fiscalizar, apoiar e acompanhar a execução de projetos, programas e serviços do Governo Federal e da Sociedade Civil Organizada que visem à promoção, proteção e garantia do direito ao desenvolvimento integral das crianças, adolescentes e jovens com absoluta prioridade, considerando o efetivo atendimento de seus interesses para garantia do exercício da cidadania desde o início da vida;

II - cooperar com entidades e organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas no interesse das crianças, adolescentes e jovens;

III – promover estudos e pesquisas sobre formas de escuta das crianças e adolescentes, assim como sobre direitos e obrigações da juventude e sobre o déficit da sua representação na esfera política, inclusive para fins de fomento à participação cidadã, divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara dos Deputados;

IV - atender autoridades, no âmbito da sua competência, em suas visitas à Câmara dos Deputados, e encaminhar as demandas das crianças, adolescentes e jovens aos órgãos competentes;



CD222357810200





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Leandre Dal Ponte - PSD/PR.

V - participar, com os Líderes, das reuniões convocadas pelo Presidente da Câmara dos Deputados, com direito a voz e voto para representatividade das crianças, adolescentes e jovens;

VI - fazer uso da palavra, semanalmente, pessoalmente ou por delegação, durante o período destinado às Comunicações de Lideranças, por cinco minutos, para comunicar demandas e contribuições das crianças, adolescentes e jovens brasileiros;

VII - constituir e organizar os grupos de trabalho temáticos sobre temas relacionados aos direitos e deveres das crianças, adolescentes e jovens, considerando sua condição de sujeitos de direitos e de cidadãos desde a primeira infância;

VIII - examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para as suas atividades;

IX – realizar seminários com especialistas brasileiros e estrangeiros sobre o tema desenvolvimento infantil e sobre as políticas públicas intersetoriais direcionadas à primeira infância e fomentar a realização de capacitação continuada pelas instâncias formativas da Câmara dos Deputados;

X – conceder, em conjunto com a Presidência e o Segundo-Secretário(a) da Câmara dos Deputados, o Prêmio Amigo da Primeira Infância.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A primeira infância e a juventude são as duas pontas de um grupo populacional que deve ter, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, prioridade absoluta na garantia de um conjunto de direitos fundamentais para seu

Apresentação: 10/11/2022 13:00:58.750 - Mesa

PRC n.31/2022





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Leandre Dal Ponte - PSD/PR.

Apresentação: 10/11/2022 13:00:58.750 - Mesa

PRC n.31/2022

desenvolvimento humano integral, seja em nível físico, emocional, cognitivo ou social. São polos de um ciclo de desenvolvimento humano que representa a base de qualquer sociedade e necessitam ser considerados em seu *continuum*, pois as fases iniciais afetam diretamente as fases subsequentes da vida da pessoa e, por conseguinte, de sua família, comunidade e da sociedade como um todo.

Essas pontas se destacam pelas peculiaridades envolvidas na garantia de direitos em várias áreas, com saúde, educação, assistência social, convivência familiar e comunitária, proteção contra violência, entre outras, conforme as respectivas faixas etárias, que requerem o estabelecimento de políticas, planos, programas e serviços para os respectivos grupos, porém em uma perspectiva de intersetorialidade para integralidade do atendimento ao complexo processo de formação do ser humano.

Em 2019, com o objetivo de aprimorar os serviços e a infraestrutura necessários à proteção do interesse da criança desde o início da vida, foi firmado o Pacto Nacional pela Primeira Infância, sob coordenação do Conselho Nacional de Justiça, visando integrar todos atores que têm responsabilidade institucional pela promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças – Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Sociedade civil organizada, Empresas e Organismos internacionais. Por meio desse instrumento, estão sendo concretizadas várias ações voltadas à implementação das leis que nos cabe fiscalizar, após termos aprovado, tais como o Marco Legal da Primeira Infância e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

De fato, nas últimas décadas, as Neurociências e a Economia validaram mais concretamente fundamentos e conceitos da Pediatria, Psicologia, Pedagogia, Psiquiatria e Ciências Sociais, entre outras áreas do conhecimento, em relação à importância das condições e experiências vividas no começo da vida. Trata-se da maior janela de oportunidades para o desenvolvimento humano, pois é no começo da vida que se organizam as competências emocionais, cognitivas, sociais e motoras, que serão o alicerce das demais fases ao longo de toda existência, especialmente visíveis no desenvolvimento cerebral, que atinge aproximadamente 70% de seu tamanho e estruturação de sua arquitetura sináptica na primeira infância. Sem uma primeira infância bem cuidada, as fases seguintes da infância, adolescência





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Leandre Dal Ponte - PSD/PR.

Apresentação: 10/11/2022 13:00:58.750 - Mesa

PRC n.31/2022

e juventude terão maiores desafios para enfrentar, que podem ser prevenidos a partir da conjugação de esforços para atenção integrada preconizada na Lei 13.257/2016.

Uma primeira infância com respeito ao ritmo de cada criança, cuidados adequados, amor, estímulo apropriado a cada fase e interações responsivas pavimentam o caminho para que a pessoa, desde sua infância, desenvolva todo seu potencial. Assim, é nessa fase inicial que já nasce um cidadão adulto mais saudável e equilibrado. E floresce uma sociedade com os mesmos valores, mais sustentável, justa, pacífica e produtiva.

No Brasil, aproximadamente 20 milhões de crianças encontram-se na primeira infância. Portanto, a aplicação do Marco Legal da Primeira Infância deve ser uma prioridade de todos, representando uma oportunidade especial de fortalecimento e consolidação da Doutrina da Proteção e Promoção do Desenvolvimento Integral. A partir de seus princípios e diretrizes, essa lei visa superar a segmentação de ações, aumentando a eficácia das políticas voltadas à infância, por meio da instituição da Política Nacional Integrada da Primeira Infância, que deve ser espelhada em nível estadual, municipal e distrital. Oferecer reais condições para o exercício da cidadania desde o começo da vida é o melhor caminho para a construção de uma sociedade justa e sustentável e para a própria atenção aos interesses da juventude.

Considerando que a Câmara dos Deputados já dispõe, em seu Regimento Interno, de uma Secretaria da Juventude voltada para a promoção dessa agenda, entendemos que é oportuno a ampliação de seu escopo de atuação e atribuições para incluir também a infância e a adolescência, fases do desenvolvimento humano imprescindíveis para uma melhor qualidade de vida e cidadania na própria Juventude.

Diante do exposto, solicitamos o apoio para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2022.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Leandre Dal Ponte - PSD/PR.

Deputada LEANDRE

Apresentação: 10/11/2022 13:00:58.750 - Mesa

PRC n.31/2022

